



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

## PROJETO DE LEI Nº 018/2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR AS DESPESAS QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DO TERMO DE COOPERAÇÃO FPE Nº. 1294/2024 FIRMADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com hospedagem e alimentação da(s) equipe(s) destacada(s) pelo Estado do Rio Grande do Sul, que desenvolverão trabalhos de perfuração de poço na localidade de Alto Padre Eterno, no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural e de acordo com a parceria firmada entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, conforme Termo de Cooperação FPE nº. 1294/2024.

**Art. 2º** O Município poderá, ainda, contratar outros serviços, alocar mão de obra de servidores, bem como dispor do uso de veículos e demais materiais permanentes ou de consumo para garantia da consecução da parceria referida no art. 1º.

**Art.3º** As despesas decorrentes desta Lei estão limitadas e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Orçamentária vigente.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Corrente Exercício, no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

04 SERVIÇOS DIVERSOS

17 SANEAMENTO

512 SANEAMENTO BASICO URBANO

0060 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1.012 AMPL. E MANUT. REDE ABASTEC. AGUA

05.04.17.512.0060.1.012 AMPL. E MANUT. REDE ABASTEC. AGUA

3.4.4.9.0.39.00.000000 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica ..... R\$ 45.000,00

**Art. 5º** Servirá de recurso para cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro apurado no recurso 001 – Recurso Livre, no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,**  
aos 16 dias do mês de abril de 2024.

  
MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL  
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 018/2024 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR AS DESPESAS QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DO TERMO DE COOPERAÇÃO FPE Nº. 1294/2024 FIRMADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição decorre de demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em vista da necessidade de autorização legislativa para que o Município possa realizar despesas com hospedagem e alimentação da(s) equipe(s) destacada(s) pelo Estado do Rio Grande do Sul, que desenvolverão trabalhos de perfuração de poço na localidade de Alto Padre Eterno, no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural e de acordo com a parceria firmada entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, conforme Termo de Cooperação FPE nº. 1294/2024.

Veja-se que, embora o referido Termo de Parceria não preveja expressamente a realização dessas despesas específicas, a alínea “I” do item II da Clausula Segunda do referido instrumento, impõe como obrigação do partícipe a realização de qualquer atividade que contribua para a consecução da parceria.

Assim, vez que foi solicitado pelas equipes a contribuição do Município com sua hospedagem e alimentação e na medida que tal qualificará o atendimento dessa importante demanda para a comunidade que se beneficiará do poço, é que entendemos como de interesse público a realização dessas despesas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Pelo exposto, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara para a presente proposição, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

*Mara Susana S. Stoffel*  
MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL  
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO FPE nº 1294/2024**

Termo de Cooperação que celebra o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da **Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação** e o **Município de SANTA MARIA DO HERVAL/RS**, para a execução de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

**Expediente Administrativo nº 24/1500-0001962-7**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, **Giovani Batista Feltes**, inscrito no RG nº 7003872097 SSP/PC e CPF sob o nº 265.865.680-72, residente e domiciliado na Rua Aurora Rodrigues Froes, nº 115, na cidade de Campo Bom/RS, e o **Município de SANTA MARIA DO HERVAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.995.373/0001-03, com sede administrativa na Rua **Beno Closs nº 88**, representado neste ato por sua **Prefeita Mara Susana Schaumloeffel Stoffel**, inscrita no RG nº 3025723275 e CPF nº 508.390.630/91, residente e domiciliada na Rua **Professor Laurindo Vier nº 626 - Rural**, no município de **Santa Maria do Herval/RS**, a seguir designado **MUNICÍPIO**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, que se encontra sujeito, no que couber, às disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Decreto nº 50.272, de 24 de abril de 2013, na Instrução Normativa **CAGE nº. 06/2016** e alterações, adotando-se a faculdade prevista no seu art. 46 e parágrafos, e nas demais normas pertinentes em vigor, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a realização de esforços mútuos entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da **Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação** e o **Município de Santa Maria do Herval/RS**, com vistas ao acesso e a realização de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural, notadamente a perfuração de **01 poço tubular na localidade de Alto Padre Eterno**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

I - Compete à **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

- a) Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) **Realizar a perfuração de 01 poço tubular na localidade de Alto Padre Eterno, no interior do município, com maquinário do Departamento de infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água – DINFRA;**
- c) Disponibilizar mão-de-obra especializada para operação das máquinas e equipamentos, quando houver disponibilidade;
- d) Disponibilizar projetos técnicos e licenças ambientais, conforme estabelecidos nos Programas da SEAPI, quando houver;
- e) Realizar a localização do poço e encaminhar o Licenciamento Prévio para perfuração junto ao Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
- f) Realizar o Teste Preliminar de Produção e proporcionar condições para a coleta de amostra de água, para que o Município possa providenciar a análise qualitativa da água;
- g) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

**Subcláusula Única** – na hipótese de insucesso na primeira tentativa de abertura do poço, o Estado somente fará nova abertura se os Laudos Hidrogeológicos (Laudos Técnicos) forem favoráveis.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Promover a liberação da área definida para a abertura do poço;
- c) Disponibilizar a documentação exigida pelo DRH – SEMA para a elaboração da Licença Prévia de perfuração;
- d) Fornecer a tubulação necessária para o revestimento do poço, conforme as especificações técnicas disponibilizadas pelo DINFRA;
- e) Elaborar o projeto da rede de distribuição de água;
- f) Providenciar a montagem do (s) poço (s) e elaborar o projeto da rede de distribuição;
- g) Providenciar a Outorga de Direito de Uso da Água, junto ao órgão competente (DRH-SEMA);
- h) Realizar periodicamente análise físico-química e bacteriológica da água do poço;
- i) Realizar o tamponamento do poço, caso ocorra à hipótese de insucesso na abertura;
- j) Arcar com os custos de manutenção e operação das máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, eventuais consertos, lubrificantes, filtros, pneus, combustíveis, etc.;
- k) Disponibilizar mão-de-obra especializada para auxiliar na operação das máquinas e equipamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

l) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

O presente Termo de Cooperação não prevê qualquer tipo de repasse financeiro entre os partícipes. As despesas e os investimentos necessários para o desenvolvimento das ações serão disponibilizados pelas partes de acordo com as especificidades de cada um, através de seus órgãos competentes, sendo suportada exclusivamente pela parte que as realizar, conforme a Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **MUNICÍPIO** prestará contas relativas às suas obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Cooperação.

**Subcláusula. Única** – A falta de Prestação de Contas acarretará impossibilidade de acesso ao Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural pelo Município, bem como a inscrição do mesmo no **CADIN/RS** até que seja regularizada a situação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo do presente Termo terá a vigência de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os participantes, quando não mais interessar a um dos signatários ou, ainda, quando houver descumprimento das obrigações assumidas neste Acordo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada, em súmula, pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

resultados e projetos específicos, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens e as melhorias remanescentes da conjugação de esforços decorrentes do presente Termo de Cooperação, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram produzidos, transformados ou construídos incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS para a solução de quaisquer dúvidas resultantes da interpretação das Cláusulas do Presente Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando não resolvidas administrativamente.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Giovani Batista Feltes,**  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e  
Irrigação.

**Mara Susana Schaumloeffel Stoffel,**  
Prefeita de Santa Maria do Herval.

#### TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:



# DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

## SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO EXECUTIVO

Gabinete do Secretário

### TERMO DE COOPERAÇÃO, PROTOCOLO DE INTENÇÃO

#### SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

O Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, no uso de suas atribuições, torna pública a celebração do Termo de Cooperação com o Município, abaixo relacionado:

| Nº | MUNICÍPIO/ENTIDADE        | OBJETO  | Nº EXPEDIENTE     | FPE       |
|----|---------------------------|---|-------------------|-----------|
| 02 | Santa Maria do Herval/ RS | Realizar a perfuração de 01 (um) poço tubular na localidade de <b>Alto Padre Eterno</b> , no interior do Município de <b>Santa Maria do Herval</b> , com maquinário do Departamento de Infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água - DINFRA. | 24/1500-0001962-7 | 1294/2024 |

Porto Alegre, 07 de março de 2024.

Giovani Batista Feltes,

Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

GIOVANI BATISTA FELTES

Av. Getúlio Vargas, 1384

Porto Alegre

GIOVANI BATISTA FELTES

Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação

Av. Getúlio Vargas, 1384

Porto Alegre

Fone: 5132886200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 27 de Março de 2024

Protocolo: **2024000979242**

Publicado a partir da página: **299**

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: Materia\_a3a6d3bf-3e5c-4834-9606-aa7cdb302138.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



| DOCUMENTO ASSINADO POR   | DATA                          | CPF/CNPJ                      | VERIFICADOR       |
|--|-------------------------------|-------------------------------|-------------------|
| PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM<br>Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA | 16/04/2024 09:06:47 GMT-03:00 | 87124582000104<br>22094644049 | Assinatura válida |

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santa Maria do Herval  
Câmara Municipal de Vereadores

### COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI N° 018/2024

PARECER: Favorável com abstenção

DATA: 16/04/2024

| VEREADOR                 | PARECER   | ASSINATURA               |
|--------------------------|---|--------------------------|
| Orlando Schneider        | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável<br><input type="checkbox"/> Contrário | <i>Orlando Schneider</i> |
| Daiane Kunzler           | <input type="checkbox"/> Favorável<br><input type="checkbox"/> Contrário            |                          |
| Plínio Wagner - suplente | <input type="checkbox"/> Favorável<br><input type="checkbox"/> Contrário            |                          |

### COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 018/2024

PARECER: Favorável

DATA: 16/04/2024

| VEREADOR           | PARECER   | ASSINATURA                |
|--------------------|---|---------------------------|
| Diego Joel Lechner | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável<br><input type="checkbox"/> Contrário | <i>Diego Joel Lechner</i> |
| Tania Vier         | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável<br><input type="checkbox"/> Contrário | <i>Tania Vier</i>         |
| Rúbia Reisdorfer   | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável<br><input type="checkbox"/> Contrário | <i>Rúbia Reisdorfer</i>   |

APROVADO POR 06 votos favorável x 01 abstenção

Santa Maria do Herval, 16 de abril de 2024.

*Felix A. Alles*  
FELIX ALEXANDRO ALLES  
PRESIDENTE